

**Resultado:** Deferimento com Características Especiais

**Analisado por:** Stella Maris Sigrist de Melo

**Data:** 20/04/2016 19:13:09

## **Análise:**

### RECONHECIMENTO DE CURSO

#### 1. Dados Gerais

Processo e-MEC:201405325

Mantenedora:INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E  
TECNOLOGIA DE SAO PAULO

Mantida:INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
DE SÃO PAULO

Curso (denominação do reconhecimento): MECATRÔNICA INDUSTRIAL -  
(TECNOLÓGICO)

Autorização: Resolução Nº 677, de 06/06/2012.

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro):80

Carga horária (cadastro):2400

Local de oferta: Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770 , Penha,  
Bragança Paulista/SP

#### 2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de MECATRÔNICA INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita *in loco* resultou nos conceitos 3.5 para a Organização Didático-Pedagógica, 3.7 para o Corpo Docente e 3.3 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 04.

##### 2.1. Análise da diligência

2.1.1. No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas designados pelo INEP para avaliar, *in loco*, as condições de oferta do curso, apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is):

- Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida ? Decreto 5.296/2004.

2.1.2. Foi solicitado o posicionamento da IES sobre as observações da comissão. A IES respondeu a diligência dentro do prazo, anexando documentação com o objetivo de comprovar o atendimento ao(s) requisito(s) legal(is).

2.1.3. No que concerne ao requisito legal referente à acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, considera-se que não restou comprovado seu atendimento, posto que tal requisito somente pode ter seu cumprimento atestado por meio de verificação in loco; assim sendo, em atenção ao disposto no Art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, publicada em 30.07.2014, determina-se que o presente curso passe por avaliação in loco quando da renovação do ato autorizativo.

2.1.4. Este(s) requisito(s) legal(is) deverá(ão) ser rigorosamente observado(s) na próxima avaliação in loco relativa ao curso.

### 3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1182261 - MECATRÔNICA INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO), com 80 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Penha, Bragança Paulista/SP, ministrado pelo(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO.

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação *lato sensu*;

- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).

O local de oferta é o endereço citado na portaria de reconhecimento.

Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação *in loco* relativa ao curso.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.